

**Resolução SME 02/2015, de 15 de janeiro de 2015.**

Dispõe sobre o provimento de Posto de Trabalho do Professor Coordenador nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**ISABEL CRISTINA ROSSI MATTOS**, Secretária Municipal de Educação- interina,

**NO EXERCÍCIO** de suas atribuições, delegadas pelo Decreto nº 152, de 08 de abril de 2014, em especial os artigos 7º e 381.

**CONSIDERANDO** o que dispõe no art.9º, inciso II, alínea b, art.10º, inciso II, alínea a, da Lei Complementar 461 de 02 de junho de 2009, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir suporte pedagógico ao trabalho docente desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira.

**Resolve:**

**Artigo 1º** Os Postos de Trabalho de Professor Coordenador criados pela Lei Complementar nº 461/2009, alterada pela Lei Complementar nº 470, de 6 de julho de 2009, e suas alterações, ficam classificados nas unidades da Rede Municipal de Ensino, na seguinte conformidade:

I - EMEIEF, Centros Infantis, EMEIs, EMES, incluindo as unidades vinculadas, com até 21 (vinte e uma) classes e/ou turmas: 1 (um) Posto de Trabalho;

II - EMEIEF, Centros Infantis, EMEIs, EMES, incluindo as unidades vinculadas, com 22 a 42 (vinte e duas a quarenta e duas) classes e/ou turmas: 2 (dois) Postos de Trabalho;

III - EMEIEF, Centros Infantis, EMEIs, EMES, incluindo as unidades vinculadas, com 43 a 63 (quarenta e três a sessenta e três) classes e/ou turmas: 3 (três) Postos de Trabalho;

IV - EMEIEF, Centros Infantis, EMEIs, EMES, incluindo as unidades vinculadas, com 64 a 84 (sessenta e quatro a oitenta e quatro) classes e/ou turmas: 4 (quatro) Postos de Trabalho;

V - CEIEF, independente do número de classes e/ou turmas, 2 (dois) Postos de Trabalho;

VI – CEIEF, a partir de 43 (quarenta e três) classes e/ou turmas: considerar o disposto nos incisos III e IV do presente artigo.

§ 1º Caberá ao Professor Coordenador acompanhar e orientar todas as ações pedagógicas desenvolvidas na escola, em acordo com critérios estabelecidos pelo Diretor de Escola, respeitando-se a legislação educação vigente.

§ 2º Casos excepcionais serão apresentados e justificados pelo Diretor de Escola, sendo analisados por Comissão constituída por profissionais do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e definidos pelo Secretário Municipal de Educação anualmente.

**Artigo 2º** Estarão abertas, anualmente, as inscrições para professores (PEI, PSEI, PEF, PSEF, PEE, P.E.E.I.E.F.) titulares de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de Limeira, para o processo de provimento dos Postos de Trabalho de Professor Coordenador, de acordo com o

art. 9º, inciso II, alínea “b” e art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 461/2009 e suas alterações.

**Parágrafo único.** O processo para o provimento dos Postos de Trabalho de Professor Coordenador constituir-se-á por três fases:

Fase I: Inscrição nas Unidades Escolares;

Fase II: Apresentação e defesa de Projeto de Trabalho nas Unidades Escolares onde se inscreveu.

Fase III: Processo de Eleição dentre os inscritos na Unidade Escolar.

**Artigo 3º** Poderão se inscrever os titulares de cargo docente, em exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Limeira e que possuam os seguintes requisitos:

I) Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em curso superior, garantida nessa formação, a base comum nacional;

II) Ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício como docente, em uma das etapas da Educação Básica que coordenará, comprovado através de declaração da autoridade competente.

**Artigo 4º** A fase I constituir-se-á da inscrição dos candidatos nas Unidades Escolares que oferecerem vagas para o Posto de Trabalho de Professor Coordenador.

§ 1º As Unidades Escolares divulgarão através de edital público, as vagas disponíveis, com período de inscrição e data de apresentação do Projeto de Trabalho.

§ 2º Excepcionalmente, no decorrer do ano letivo, estando vago o Posto de Trabalho, poderá haver escolha e eleição de Professor Coordenador dentre os candidatos que se inscreverem, exceto em período de recesso escolar e/ou férias, observando-se a data limite de 30 de outubro.

§ 3º Compete ao Diretor de Escola, para prover o Posto de Trabalho do Professor Coordenador, na fase I, providenciar:

I - A designação de Comissão para organização do processo de eleição na Unidade Escolar.

II - A publicação do Edital de abertura da inscrição, estabelecendo um período mínimo de 10 (dez) dias úteis e observando:

III- A ampla divulgação entre as Escolas da Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 5º** A fase II constituir-se-á da apresentação e defesa de um Projeto de Trabalho, com validade de 1 (um) quadriênio nas Unidades Escolares onde o candidato se inscreveu.

§ 1º O Projeto a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Professor Coordenador e conter:

a) Identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória docente e de formação, bem como suas experiências profissionais;

b) Projeto de Trabalho para todas as ações pedagógicas desenvolvidas na escola em consonância com o Projeto Político Pedagógico da mesma.

§ 2º Compete ao Diretor de Escola, para prover o Posto de Trabalho do Professor Coordenador, na fase II, providenciar a convocação do corpo docente e equipe gestora (diretor, vice-diretor e Conselho de escola) para a sessão de escolha ou de recondução do Professor Coordenador, nos termos do artigo 11 desta Resolução, e homologação do processo.

**Artigo 6º** A fase III constituir-se-á do Processo de Eleição entre os inscritos na Unidade Escolar, sendo considerados votantes o corpo docente e a equipe gestora da Unidade Escolar (direção, vice-direção e Conselho de Escola).

§ 1º Em caso de empate, os candidatos empatados concorrerão a um novo processo de eleição.

§ 2º O processo de eleição deverá ser registrado em livro ata do Conselho de Escola, sendo a ata assinada por todos os presentes nessa fase.

§ 3º Cabe ao Diretor de Escola o encaminhamento por meio de CI, à Secretaria Municipal de Educação, da indicação obtida, anexando cópia da ata da sessão do processo de eleição e demais documentos, para o competente ato designatório do Prefeito Municipal.

§ 4º O Professor Coordenador eleito, terá 15 (quinze) dias para apresentar ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, seu Projeto de Trabalho para ser homologado.

§ 5º Cabe à Comissão constituída por profissionais do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação analisar o Projeto de Trabalho, indicando ou não alterações consoantes ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

**Artigo 7º** Ao Professor Coordenador será atribuída a carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, recebendo de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar 472 de 08 de julho de 2009, publicada em 09 de julho de 2009.

**Parágrafo único.** O professor Coordenador terá sua jornada de trabalho distribuída para atender os períodos de funcionamento da escola.

**Artigo 8º** - O professor titular de cargo, que vier a exercer a função de Professor Coordenador, será afastado conforme o disposto no Artigo 75, inciso VI da Lei Complementar 461/2009, e suas alterações.

**Artigo 9º** - As classes do titular de cargo afastado para ocupar o Posto de Trabalho do Professor Coordenador, serão oferecidas em caráter de substituição, conforme o disposto no artigo 48, da Lei Complementar 461/2009, e suas alterações.

**Artigo 10º** O provimento do Posto de Trabalho será feito através de ato designatório do Prefeito Municipal mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 11º** O Professor Coordenador terá mandato de 1 (um) quadriênio letivo, admitindo-se a recondução ao Posto de Trabalho ao final do mandato.

§ 1º A recondução deverá ocorrer na primeira semana do mês de dezembro do último ano de mandato, mediante avaliação das ações desenvolvidas pelo Professor Coordenador e apresentação de novo Projeto de Trabalho, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 2º A avaliação de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada pelo corpo docente e equipe gestora (diretor, vice-diretor e Conselho de Escola), sendo a decisão do colegiado registrada em ata própria e cópia encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de Comunicação Interna (CI), informando a decisão da Unidade Escolar para emissão de parecer.

**Artigo 12º** O Professor Coordenador não poderá ser substituído e terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

I – A seu pedido, em qualquer época do ano letivo, mediante solicitação por escrito;

II - Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 30 dias;

III - A critério da administração, após avaliação de Comissão designada para essa finalidade, em decorrência de:

a) Não corresponder às atribuições do posto de trabalho;

b) Não cumprir com seu Plano de Trabalho homologado pela Secretaria Municipal de Educação;

c) A Unidade Escolar deixar de comportar o módulo do posto de trabalho, conforme o disposto no artigo 1º desta resolução;

IV- Por decisão do Conselho de Escola.

**Artigo 13º** Fica vedado, aos docentes que ocuparem o Posto de Trabalho de Professor Coordenador nos termos desta Resolução, no caso das cessações previstas no artigo 12, nova inscrição nas Unidades Escolares, durante o ano em curso.

**Artigo 14º** Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 15º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 04/12.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos quinze dias do mês de janeiro de 2015

ISABEL CRISTINA ROSSI MATTOS - Secretária Municipal de Educação - interina